



Folha nº _____

Visto _____

“União Trabalho e Conquista!”

**CONTRATO DE Nº 002/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO E A EMPRESA C A R AIRES - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS, COMPREENDENDO SUPERVISÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE.

A CÂMARA MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, Rua 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77378 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.019/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Senhor Presidente **ADVAM DIONIZIO DE SANTANA**, brasileiro, Solteiro, Autônomo, CPF sob o nº 025.030.871-16 e RG sob o nº 840.670 2º via SSP/TO, residente e domiciliada nesta Cidade, Chapada da Natividade - TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **C A R AIRES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.825.181/0001-89**, com sede na Av. 2, S/N, Quadra 128 Lote 11, Centro, Silvanópolis, Estado do Tocantins, neste ato representada por **CEZAR AUGUSTO RIBEIRO AIRES**, solteiro, brasileiro, contador, CPF sob o nº 974.108.371-87, RG sob o nº 662295 SSP-TO, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo Interno 003/2023**, referente a Inexigibilidade nº **001/2024** e ao **Decreto de Inexigibilidade nº 001/2024**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 mais precisamente no Art. 74, III e suas alterações subseqüentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para prestação de serviços no âmbito contábil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 001/2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS, COMPREENDENDO SUPERVISÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE.**

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de 12 (Doze) meses, realizados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade, da Câmara Municipal de Chapada da Natividade.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das



"União Trabalho e Conquista!"

condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do contratante:

6.1. Uma vez decidida a contratação, a Câmara Municipal de Chapada da Natividade obriga-se a:

6.2. Convocar a empresa contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

6.3. Permitir acesso do empregado da empresa contratada às suas dependências para a realização dos trabalhos contratados referentes ao objeto, quando necessário;

6.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

6.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;

6.6. Fiscalizar, através do fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos trabalhos contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Legislativo Municipal, não deva ser interrompida;

6.7. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos trabalhos, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;

6.8. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA(O):

6.9. Uma vez notificada de que o contratante efetivará a contratação, a empresa deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

6.10. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta de menor valor;

6.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



Folha nº _____

Visto _____

“União Trabalho e Conquista!”

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO.

6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

6.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

6.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Lei Nº 14.133/21, Art. 125.

6.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação.

6.18. Deverá manter profissional devidamente habilitado e de sua responsabilidade para prestar os serviços objeto deste termo de referência para o Câmara Municipal de Chapada da Natividade, com o objetivo de oferecer apoio na orientação das rotinas e procedimentos, proporcionando o aperfeiçoamento constante dos servidores do Câmara Municipal de Chapada da Natividade por meio de transferência de conhecimentos técnicos especializados.

6.19. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.20. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

6.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvada que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais)** Mensais cujo valor global é de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e quinhentos reais)**, mais a elaboração do Balanço Ordenador do exercício de 2024 no valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços contábeis.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos no preço mensal e anual pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

7.3. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e

indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições, etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o decimo dia de cada mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Secretaria de finanças da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo e relatório do serviço executado durante o mês.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
01.0001.01.31.1001.2.101	1.500.0000.000000	3.3.90.35	10

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Folha nº _____

Visto _____

“União Trabalho e Conquista!”

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no Inciso II do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso II do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no Inciso III do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no Inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no Inciso IIV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no Inciso IIV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no Inciso II deste parágrafo, na forma de regulamento.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no Inciso III do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Folha nº _____

Visto _____

"União Trabalho e Conquista!"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5 Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir de 08 de Janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

Podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário oficial do Município de Chapada da Natividade, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 72, Parágrafo Único e Art. 176 Inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Câmara Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços Contábeis, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade técnica inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



Folha nº _____
Visto _____

"União Trabalho e Conquista!"

15.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

16.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Natividade - TO, por força da disposição do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21., para dirimir questões advindas da presente relação jurídicas.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, aos 08 dias de janeiro de 2024.

ADVAM DIONIZIO DE
SANTANA:02503087
116

Assinado de forma digital por
ADVAM DIONIZIO DE
SANTANA:02503087116
Dados: 2024.01.08 11:52:45 -03'00'

ADVAM DIONIZIO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
CONTRATANTE

CEZAR AUGUSTO
RIBEIRO
AIRES:97410837187

Assinado de forma digital por
CEZAR AUGUSTO RIBEIRO
AIRES:97410837187
Dados: 2024.01.08 11:53:47 -03'00'

C A R AIRES - ME
CEZAR AUGUSTO RIBEIRO AIRES
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF.

CPF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.825.181/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C A R AIRES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C A ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV 2	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA128 LOTE 11
---------------------------	----------------------	---

CEP 77.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SILVANOPOLIS	UF TO
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CEZARPORTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 8402-0176
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2024** às **15:51:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL C A R AIRES

Pelo presente instrumento particular de alteração do Ato Constitutivo:

CEZAR AUGUSTO RIBEIRO AIRES, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural da cidade de Porto Nacional – TO, data de nascimento 23/02/1984, portador da Carteira de identidade nº 662.295 expedida pela SEJSP/TO e CPF: nº 974.108.371-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional - TO, na Rua Dr. Francisco Ayres da Silva nº 528, Centro, CEP: 77500-000;

Na condição de Empresário individual, **C A R AIRES**, com sede na Avenida 2, s/n, Qd 128 Lt 11, Centro, Silvanópolis, CEP: 77580-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.825.181/0001-89, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob nº 17100783273 em 09/01/2017, resolve altera o ato constitutivo na seguinte condição:

1º - Altera-se o objeto para: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Serviços de contabilidade; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de automóveis com condutor, municipal; Aluguel de automóveis com condutor, intermunicipal, interestadual, internacional; Serviços em tecnologia da informação; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de apoio a educação; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviço de construções ou reformas de edifícios residenciais, comerciais, industriais e governamentais; Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Locação de equipamentos de som e iluminação para eventos.

Em razão da alteração realizada, consolida-se o instrumento da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

O empresário individual adota como nome empresarial a firma **C A R AIRES**, e usa a expressão **C A ASSESSORIA E CONSULTORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III - DA SEDE

O Empresário Individual tem sede no seguinte endereço: na Avenida 2, s/n, Qd 128 Lt 11, Centro, Silvanópolis, CEP: 77580-000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Serviços de contabilidade; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de automóveis com condutor, municipal; Aluguel de automóveis com condutor, intermunicipal, interestadual, internacional; Serviços em tecnologia da informação; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de apoio a educação; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviço de construções ou reformas de edifícios residenciais, comerciais, industriais e governamentais; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Locação de equipamentos de som e iluminação para eventos.

Parágrafo único. No estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as atividades de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Serviços de contabilidade; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de automóveis com condutor, municipal; Aluguel de automóveis com condutor, intermunicipal, interestadual, internacional; Serviços em tecnologia da informação; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de apoio a educação; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviço de construções ou reformas de edifícios residenciais, comerciais, industriais e governamentais; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Locação de equipamentos de som e iluminação para eventos.

E exerce as seguintes atividades:

CNAE 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

CNAE 4120-4/00 - Construção de edifícios;

CNAE 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

CNAE 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

CNAE 6920-6/01 - Atividades de contabilidade;

CNAE 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
CNAE 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
CNAE 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
CNAE 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
CNAE 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
CNAE 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
CNAE 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 03/01/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E por estar assim formalizado, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na JUCETINS.

Porto Nacional – TO, 02 de dezembro de 2021.

CEZAR AUGUSTO RIBEIRO AIRES

Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C A R AIRES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97410837187	CEZAR AUGUSTO RIBEIRO AIRES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2021 11:54 SOB N° 20210612630.
PROTOCOLO: 210612630 DE 03/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108872074. CNPJ DA SEDE: 26825181000189.
NIRE: 17100783273. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2021.
C A R AIRES

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C A R AIRES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.825.181/0001-89

Certidão n°: 53702796/2023

Expedição: 03/10/2023, às 17:42:03

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C A R AIRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.825.181/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 02440 - 1
Contribuinte: C A AIRES-ME
CPF/CNPJ: 26.825.181/0001-89
Inscrição Cadastral:
Área do Terreno:
Área Edificada:
Inscrição Municipal:
Endereço: AV. 02 S/N, N°S/N, QD. 128, LT11

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até <31/03/2024>, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Observações:

Emitido por: < EDILTON JOSÉ BATISTA >

Código Verificador: S6YaQ8IYi9uT

SILVANÓPOLIS-TO, 03/01/2024

COLETOR MUNICIPAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.825.181/0001-89
Razão Social: C A R AIRES ME
Endereço: AV 2 SN QD 128 LT 11 / CENTRO / SILVANOPOLIS / TO / 77580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122008202822566870

Informação obtida em 03/01/2024 11:21:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5318205

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL C A R AIRES

CNPJ 26.825.181/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: DOIS 0 QUADRA 128 LOTE11, CENTRO

MUNICÍPIO SILVANOPOLIS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2024 - 11h 18m 06s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C A R AIRES
CNPJ: 26.825.181/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:57 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **2024.58F5.6773.14D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GILSON DE PAIVA FERREIRA
REGISTRO.....	: TO-005259/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.354.971-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 26/12/2023 as 10:12:33.

Válido até: 25/03/2024.

Código de Controle: 167966.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCTO.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

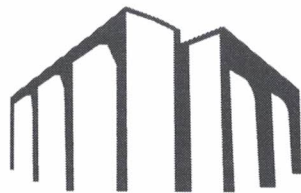
Nome Empresarial: C A R AIRES NIRE : 17100783273 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Protocolo: TOC2401968430
NIRE (Sede) 17100783273	CNPJ 26.825.181/0001-89	Arquivamento do Ato de Inscrição 09/01/2017	Início de Atividade 03/01/2017
Endereço Completo Avenida 2, Nº S/N, QUADRA 128;LOTE 11,, CENTRO-Silvanópolis/TO- CEP77580-000			
Objeto PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR, MUNICIPAL ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVICIO DE CONSTRUCOES OU REFORMAS DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E GOVERNAMENTAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINACAO PARA EVENTOS.			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 04/12/2021		Número 20210612630 Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: CEZAR AUGUSTO RIBEIRO AIRES Identidade: 662295 Estado civil: LTEIRO(A)		CPF: 974.108.371-87 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/01/2024, às 15:13:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código **AKM65PGI**.



TOC2401968430

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 4e795f36

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

C A R A I R E S

CNPJ n. 26.825.181/0001-89

Certidão emitida em: 24/01/2024, às 08:06:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/01/2024, 08:06:22



FACULDADE FACUMINAS DE PÓS GRADUAÇÃO EAD Portaria de Credenciamento EAD
nº148 de 08 de Março de 2022

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) aluno (a) **Gilson de Paiva Ferreira** portador (a) do RG: 1.798.758 CPF: 810.354.971-15 CONCLUIU nesta Instituição de Ensino Superior o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em CONTABILIDADE PÚBLICA** com carga horária de **720 horas** de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018 e Portaria de Credenciamento: Nº 1545 de 19 de Dezembro de 2008.

Por ser verdade firmo e assino o presente;

São Paulo, 19 de Abril de 2023.



MARGARETE FARIA
Supervisora
(31) 3842-3838





"União Trabalho e Conquista!"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023. CONTRATO: 003/2023

VIGÊNCIA: 06 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Atestamos que, a empresa **C A R AIRES – ME**, inscrita no **CNPJ: 26.825.181/0001-89**, situada na **Avenida 02, s/n, Centro, Quadra 15, Lote 55, Silvanópolis - TO**, representada por seu administrador **Cezar Augusto Ribeiro Aires**, solteiro, Brasileiro, empresário, CPF nº 974.108.371-87, teve **CONTRATO** ativo com esta Câmara de Leis de Chapada da Natividade, CNPJ sob o nº 02.971.019/0001-00, demonstrando idoneidade e capacidade técnica, atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS, COMPREENDENDO SUPERVISÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE.

Os serviços foram executados de forma profissional, conforme contrato, não havendo nada que desabone a sua qualidade e eficiência técnica.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Chapada da Natividade/TO, aos 03 dias de janeiro de 2024.

Advam Dionizio de Santana

ADVAM DIONIZIO DE SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE



"União Trabalho e Conquista!"

**CONTRATO DE Nº 002/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO E A EMPRESA C A R AIRES - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS, COMPREENDENDO SUPERVISÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE.

A CÂMARA MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, Rua 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77378 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.019/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Senhor Presidente **ADVAM DIONIZIO DE SANTANA**, brasileiro, Solteiro, Autônomo, CPF sob o nº 025.030.871-16 e RG sob o nº 840.670 2º via SSP/TO, residente e domiciliada nesta Cidade, Chapada da Natividade - TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **C A R AIRES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.825.181/0001-89**, com sede na Av. 2, S/N, Quadra 128 Lote 11, Centro, Silvanópolis, Estado do Tocantins, neste ato representada por **CEZAR AUGUSTO RIBEIRO AIRES**, solteiro, brasileiro, contador, CPF sob o nº 974.108.371-87, RG sob o nº 662295 SSP-TO, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo Interno 003/2023**, referente a Inexigibilidade nº **001/2024** e ao **Decreto de Inexigibilidade nº 001/2024**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021 mais precisamente no Art. 74, III e suas alterações subseqüentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para prestação de serviços no âmbito contábil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 001/2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS, COMPREENDENDO SUPERVISÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE.**

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de 12 (Doze) meses, realizados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade, da Câmara Municipal de Chapada da Natividade.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das



condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do contratante:

6.1. Uma vez decidida a contratação, a Câmara Municipal de Chapada da Natividade obriga-se a:

6.2. Convocar a empresa contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

6.3. Permitir acesso do empregado da empresa contratada às suas dependências para a realização dos trabalhos contratados referentes ao objeto, quando necessário;

6.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

6.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;

6.6. Fiscalizar, através do fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos trabalhos contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Legislativo Municipal, não deva ser interrompida;

6.7. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos trabalhos, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;

6.8. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA(O):

6.9. Uma vez notificada de que o contratante efetivará a contratação, a empresa deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

6.10. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta de menor valor;

6.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



"União Trabalho e Conquista!"

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO.

6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

6.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

6.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Lei Nº 14.133/21, Art. 125.

6.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação.

6.18. Deverá manter profissional devidamente habilitado e de sua responsabilidade para prestar os serviços objeto deste termo de referência para o Câmara Municipal de Chapada da Natividade, com o objetivo de oferecer apoio na orientação das rotinas e procedimentos, proporcionando o aperfeiçoamento constante dos servidores do Câmara Municipal de Chapada da Natividade por meio de transferência de conhecimentos técnicos especializados.

6.19. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.20. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

6.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvada que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais)** Mensais cujo valor global é de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e quinhentos reais)**, mais a elaboração do Balanço Ordenador do exercício de 2024 no valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços contábeis.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos no preço mensal e anual pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

7.3. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e

"União Trabalho e Conquista!"

indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições, etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o decimo dia de cada mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Secretaria de finanças da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo e relatório do serviço executado durante o mês.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
01.0001.01.31.1001.2.101	1.500.0000.0000000	3.3.90.35	10

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



"União Trabalho e Conquista!"

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no Inciso II do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso II do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no Inciso III do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no Inciso IIII do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no Inciso IIV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no Inciso IIV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no Inciso II deste parágrafo, na forma de regulamento.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no Inciso III do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



"União Trabalho e Conquista!"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5 Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77,78, 79 e 80, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir de 08 de Janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

Podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário oficial do Município de Chapada da Natividade, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 72, Parágrafo Único e Art. 176 Inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Câmara Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços Contábeis, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade técnica inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



Folha nº _____

Visto _____

15.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

16.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Natividade - TO, por força da disposição do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21., para dirimir questões advindas da presente relação jurídicas.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, aos 08 dias de janeiro de 2024.

ADVAM DIONIZIO DE
SANTANA:02503087
116

Assinado de forma digital por
ADVAM DIONIZIO DE
SANTANA:02503087116
Dados: 2024.01.08 11:52:45 -03'00'

ADVAM DIONIZIO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
CONTRATANTE

CEZAR AUGUSTO
RIBEIRO
AIRES:97410837187

Assinado de forma digital por
CEZAR AUGUSTO RIBEIRO
AIRES:97410837187
Dados: 2024.01.08 11:53:47 -03'00'

C A R AIRES - ME
CEZAR AUGUSTO RIBEIRO AIRES
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF.

CPF.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FACULDADE FACUMINAS DE PÓS GRADUAÇÃO EAD Portaria de Credenciamento EAD nº148 de 08 de Março de 2022

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) aluno (a) **Gilson de Paiva Ferreira** portador (a) do RG: 1.798.758 CPF: 810.354.971-15 CONCLUIU nesta Instituição de Ensino Superior o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **CONTABILIDADE PÚBLICA** com carga horária de 720 horas de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018 e Portaria de Credenciamento: Nº 1545 de 19 de Dezembro de 2008.

Por ser verdade firmo e assino o presente;

São Paulo, 19 de Abril de 2023.



MARGARETE FARIA

Supervisora

(31) 3842-3838

